

LEI DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza abertura de crédito suplementar à dotação que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco cruzeiros), à dotação do orçamento a seguir discriminada:

GABINETE DO GOVERNADOR

Código 07

CASA MILITAR

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal 35.175,00

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com a redução, em igual quantia, da seguinte dotação:

GABINETE DO GOVERNADOR

Código 07

CASA MILITAR

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.2.0 — Material de Consumo 35.175,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.

LEI DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza a abertura de crédito suplementar à dotação que indica, do Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos cruzeiros), à dotação do orçamento a seguir discriminada:

GABINETE DO GOVERNADOR

Código 07

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Código 03

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal 57.200,00
Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com a redução, em igual quantia, da seguinte dotação:

GABINETE DO GOVERNADOR

Código 07

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Código 03

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Cr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores 57.200,00
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.

LEI DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza a abertura de crédito especial destinado à Secretaria da Educação O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a atender às despesas provenientes do Convênio firmado com o Ministério da Educação e Cultura, para a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar aos escolares do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1971

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

Declara de utilidade pública o Instituto Espírita Paulo de Tarso, com sede em Ribeirão Preto

Religação

Onde se lê: "Oswaldo Muller — Secretário da Justiça"

Leia-se: "Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça"

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do Artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: 1 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código: 04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.2.0	DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Serviços em Regime de Programação Especial		600.000	600.000	600.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código: 04

Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS

Código: 04.67.52.03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.2.0	DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Serviços em Regime de Programação Especial		600.000	600.000	600.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito, aberto nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destina-se à compra de um terreno para a construção do Laboratório de Controle da Poluição do Ar.

No convênio firmado entre a S.U.S.A.M. e a United Nations Development Programs e Organização das Nações Unidas, cuja finalidade é o controle da poluição do ar, consta uma cláusula que estipula a existência de uma área mínima necessária às instalações de um laboratório especializado para pesquisas.

Cumpre salientar-se que o problema da poluição do ar já é um dos mais graves, ocasionando perturbações na saúde da população e, estando esse problema afeto à S.U.S.A.M., procura ela equipar-se para poder dar cobertura a um número cada vez maior de habitantes.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

ÓRGÃO	Total	QUOTAS	
		Quarta	Regularização
09 — SECRETARIA DA SAÚDE Subvenção à S.U.S.A.M. Reduz Suplementa	600.000 600.000	600.000	—
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Serviços em Regime de Programação Especial Suplementa	— 600.000	—	600.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A